



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Verdade, Bem e Belo*

LEI Nº 722/91

DE 1º DE JULHO DE 1991.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL E A ADQUIRIR SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18 de junho de 1991, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato(s) de Empreitada Global e para aquisição de serviços, equipamentos e materiais necessários, com a (s) firma(s) credenciada(s) pela Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. TELEMS, para implantação de serviço telefônico no Município.

ART. 2º - Para a implantação do sistema telefônico aqui mencionado, obedecerá os projetos técnicos aprovados pela TELEMS.-

....



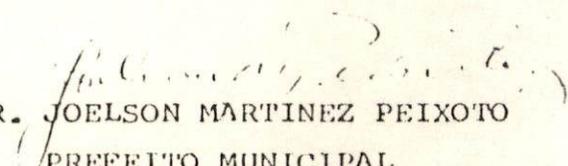
# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Verdade, Bem e Belo*

- ART. 3º - O sistema telefônico a ser implantado compreenderá a Central telefônica urbana, a infra-estrutura e a rede externa, nela incluindo-se a instalação dos aparelhos telefônicos e o sistema interurbano.
- ART. 4º - Todo o acervo do sistema a ser implantado, compreendendo os imóveis e equipamentos, será doado à Telems, que passará a operá-lo após a sua aceitação.
- ART. 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Executivo Municipal abrirá no Orçamento vigente, Programa Especial, que correrão pela rubrica 4.6.90.52, da Secretaria de Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal.
- ART. 6º - O Prazo para a instalação de que trata esta Lei será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Convênio.
- ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 1º DE JULHO DE 1991.

  
DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL